

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PARANÁ
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PARANÁ
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO/PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM COPARTICIPAÇÃO, PARA O SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ E FECOMÉRCIO PARANÁ.

ESCLARECIMENTO 02

- 01) 2.1 Prestação de serviços de assistência médica **ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura de acidente de trabalho e coparticipação, em ambiente nacional, na Modalidade Coletiva Empresarial, na forma de pré - pagamento, com limite técnico de 80% de Sinistralidade**, que atendam integralmente ao disposto na Lei nº 9.656/98 e Legislação Complementar vigente, principalmente Resoluções Normativas, Rol de Procedimentos expedidos pela ANS (Agência Nacional de Saúde) e todas as suas atualizações, **destinados aos participantes titulares e dependentes do Plano atual bem como os que venham a aderir ao Plano, e agregados participantes do plano vigente do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná**, nas modalidades médicas, incluindo internação em acomodação tipo apartamento coletivo ou individual, conforme opção do usuário, por meio de empresa especializada com cobertura em território nacional, **com coparticipação de 25% (vinte e cinco por cento)** nos procedimentos ambulatoriais, consultas e exames.

2.3 Atendimento com abrangência nacional, com obrigatoriedade de rede própria ou rede credenciada para todo o Estado do Paraná, principalmente contemplando os municípios indicados no Anexo VI do Edital de Pregão Presencial nº 37/24. Novas Unidades poderão ser constituídas ou descontinuadas durante a vigência do Contrato, as quais serão incorporadas ou excluídas no objeto do Contrato, não alterando, porém, o valor contratual.

Neste item está válido a cobertura pelo Sistema

Abramge? <https://atendimentoabramge.com.br/#/home?section=sistema-abramge>

RESPOSTA:

A operadora de plano de saúde deverá ter rede própria ou rede credenciada em todas as cidades onde tem Unidades SESC, SENAC e FECOMÉRCIO. Observar o ANEXO VI - TOTAL ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS POR CONTRATANTE/UNIDADE.

- 02) **Itens 4.1** Atender em todo o território nacional e **4.2** Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, independente da área de abrangência definida neste Anexo.

Neste item está válido a cobertura pelo Sistema

Abramge? <https://atendimentoabramge.com.br/#/home?section=sistema-abramge>

RESPOSTA:

A operadora de plano de saúde deverá ter rede própria ou rede credenciada em todas as cidades onde tem Unidades SESC, SENAC e FECOMÉRCIO. Observar o ANEXO VI - TOTAL ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS POR CONTRATANTE/UNIDADE.

- 03) **Itens 6.1.4.1 VALOR MÁXIMO DO LOTE:** R\$ 1.876,34 (um mil e oitocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos). Deverão ser respeitados os valores máximos estipulados para o Item 01 (apartamento individual) e Item 02 (apartamento coletivo), conforme a seguir:

Neste item é para informar a soma dos dois valores: valor único enfermaria + valor único apartamento = sendo o máximo R\$ 1.876,34?

6.1.4.1.1 **ITEM 01:** R\$ 1.279,22 (um mil e duzentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Neste item é para informar o valor único para apartamento = sendo o máximo R\$ 1.279,22?

6.1.4.1.2 **ITEM 02:** R\$ 597,12 (quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos).

Neste item é para informar o valor único para enfermaria = sendo o máximo R\$ 597,12?

RESPOSTA:

Resposta: Observar o ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Item 2 DESCRIÇÃO, PREÇOS E QUANTIDADE.

04) Item 14.17 A CONTRATADA deverá ter atendimento com abrangência nacional, com obrigatoriedade de rede própria ou rede credenciada para todo o Estado do Paraná, principalmente contemplando os seguintes municípios: Apucarana, Antonina, Araongas, Bela Vista do Paraíso, Campo Largo, Campo Mourão, Castro, Cascavel, Cornélio Procopio, Curitiba, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Ivaiporã, Irati, Jacarezinho, Loanda, Londrina, Marechal Candido Rondon, Maringá, Matinhos, Medianeira, Nova Londrina, Palmas, Paranaíba, Paranaguá, Pato Branco, Ponta Grossa, Prudentópolis, Rio Negro, Santo Antonio da Platina, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Toledo, Umuarama e União da Vitória.

Neste item está válido a abrangência Nacional pelo Sistema Abramge? <https://atendimentoabramge.com.br/#/home?section=sistema-abramge>. Sobre todo o Estado do Paraná dando ênfase às cidades indicadas, para rede credenciada ou própria, será viabilizado diante dos serviços disponíveis na cidade ou na região limítrofe conforme prevê a legislação, confirmando resposta dada a outro questionamento conforme consta no edital 27/24.

RESPOSTA:

Conforme esclarecimento do PP 27/24, a operadora de plano de saúde deverá assegurar atendimento em todas as cidades onde tem Unidades SESC, SENAC e FECOMÉRCIO e também onde houver previsão de Unidades com início futuro. Na impossibilidade de existir rede credenciada a operadora deverá autorizar a contratação do especialista na cidade, e nesta situação praticar o reembolso e/ou direcionar para rede de abrangência mais próxima, tendo como base um limite plausível entre municípios.

05) Existem informações atualizadas a respeito do relatório de receita e despesas (últimos 12 meses), dos contratos com a Unimed com o SESC PR, SENAC PR e Fecomércio PR. Em questionamento anterior foram apresentados cujo data de atualização não é recente, solicitamos receber, caso haja, versão atualizada. SESC PR - última informação dez/2023. SENAC PR - última informação jan/2024. Fecomércio PR - última informação out/2023.

RESPOSTA:

Resposta: SESC PR



REL-VEN006 Evolução de Receita/Despesa - Consolidado

F3057I

Competência: 02/2023 - 01/2024

Contrato : 129586 - SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC AR

Lotação :

Mes/Ano	Qtde. Benef.	Receita	Despesa	% Sinistralidade
02/2023	1815	681.089,49	706.190,64	103,69
03/2023	1828	682.623,53	723.962,58	106,06
04/2023	1839	703.439,05	791.323,51	112,49
05/2023	1885	701.758,47	977.661,89	139,32
06/2023	1896	729.801,00	836.798,13	114,66
07/2023	1911	1.119.974,71	1.071.593,17	95,68
08/2023	1917	861.033,02	707.032,54	82,11
09/2023	1891	847.215,43	533.334,06	62,95
10/2023	1889	846.882,04	687.529,35	81,18
11/2023	1888	853.172,44	584.228,17	68,48
12/2023	1887	846.977,95	578.561,30	68,31
01/2024	1862	863.680,19	553.229,20	64,05
Total Geral:		9.737.647,32	8.751.464,54	89,87

Resposta: SENAC PR



REL-VEN006 Evolução de Receita/Despesa - Consolidado

Competência: 02/2023 - 01/2024

Contrato : 129585 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

Lotação :

Mes/Ano	Qtde. Benef.	Receita	Despesa	% Sinistralidade
02/2023	1753	670.495,85	725.512,12	108,21
03/2023	1762	668.946,25	760.800,32	113,73
04/2023	1771	688.776,71	601.636,83	87,35
05/2023	1805	687.106,04	931.190,21	135,52
06/2023	1809	716.688,02	1.150.805,02	160,57
07/2023	1820	1.093.062,61	995.286,00	91,05
08/2023	1822	832.284,74	1.229.926,68	147,78
09/2023	1805	836.077,87	947.490,31	113,33
10/2023	1802	823.251,87	1.002.061,18	121,72
11/2023	1797	822.935,19	1.096.190,97	133,21
12/2023	1805	827.171,64	921.827,66	111,44
01/2024	1794	844.989,12	913.743,47	108,14
Total Geral:		9.511.785,91	11.276.470,77	118,55

Resposta: FECOMÉRCIO PR



REL-VEN006 Evolução de Receita/Despesa - Consolidado

F3057O

Competência: 02/2023 - 01/2024

Contrato : 129563 - FEDERACAO DO COM DE BENS SERV E

Lotação :

Mes/Ano	Qtde. Benef.	Receita	Despesa	% Sinistralidade
02/2023	33	12.546,12	6.789,37	54,12
03/2023	33	12.987,28	9.658,23	74,37
04/2023	34	13.879,54	7.115,02	51,28
05/2023	34	13.223,48	9.239,32	69,87
06/2023	34	13.580,08	9.283,98	68,36
07/2023	34	20.474,80	7.032,75	34,35
08/2023	33	15.549,20	16.096,87	103,52
09/2023	33	16.613,82	16.658,76	100,27
10/2023	33	16.146,40	95.373,71	590,88
11/2023	33	16.392,39	18.947,20	115,59
12/2023	33	16.454,79	8.474,75	51,50
01/2024	33	15.497,20	12.421,03	80,15
Total Geral:		183.345,07	217.090,99	118,41

06) Item 8 DOS PRAZOS DE CARÊNCIA

8.1 No plano de assistência à saúde, sob o regime de contratação coletiva empresarial, com número estimado de BENEFICIÁRIOS conforme o constante no **Anexo VI**, não haverá cláusula de cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, nem haverá cumprimento de prazos de carência, mas ficarão sujeitos aos prazos de carências estabelecidos na Lei 9.656/98, os titulares e seus dependentes que venham aderir à Assistência Médica, após 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato de trabalho.

Conforme legislação para contratos na modalidade coletivo empresarial, sobre a não aplicação de carência e de cobertura parcial temporária para inclusões "fora" do prazo 90+30 dias, contados da data de admissão ou de recém nascidos pelo plano.

É necessário esclarecer que, quando houver uma adesão não vinculada a um novo titular recém contratado, cujo data da vigência de sua cobertura esteja em após os 120 dias da data da sua admissão, ou de um dependente posterior ao titular, que haverá a aplicação de carências e cobertura parcial temporária para o titular e seu dependente respectivamente, correto?

RESPOSTA:

Sim, entendimento está correto.